A Lei 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, estabelece que o órgão ou a entidade competente do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema manterá cadastro das b i taladas Estado e as lassificará co o me seu po encial de dano ambiental, observados os ritérios erais estabelecidos no âmbito da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

Neste sentido, o Decreto 48.140, de 25 de fevereiro de 2021, que reafirma o co eito de b estabelecido pela Lei Federal 12.334, de 20 de setembro de 2010, determi que as b serão classificadas e aco do co as o mações prestadas elo empre4 edo , po categoria e risco e po po encial de dano ambiental, co base nos ritérios o ele estabelecidos. Os ritérios stão dispostos nos anexos I a IV SegreferiSegno ma.

Não obstante, ai egno Decreto 48.140/2021, -o estabelecido que o empre4 edo deverá manter atualizados todos os ados referentes à classificação da ba0 e i o mar à Fundação Estadual do Meio Ambiente - Fea qualquer alteração que possa implicar a reclassificação da estrutura.